

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2013, CELEBRADO ENTRE A DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (DPC) DA MARINHA DO BRASIL (MB); O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE/CAPUS MACAU, UNIDADE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN), SUBORDINADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SETEC) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC); E A SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA).

NUP: /2013

A DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (DPC), inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0012-06, com sede na Rua Teófilo Otoni nº 04, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Diretor, **Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS**; o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN), inscrito no CNPJ sob o nº 10.877.412/0001-68, com sede na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho nº 1.692, Tirol, Natal/RN, neste ato representado pelo **Magnífico Reitor Professor BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA**, em conjunto com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE/Campus Macau, com sede na Rua das Margaridas nº 300, COHAB, Macau/RN, neste ato representado pelo seu **Diretor-Geral, Ilustríssimo Senhor Professor LIZNARDO FERNANDES DA COSTA**; e o MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA), inscrito no CNPJ sob o nº 05.482.692/0001-75, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "J", Ed. Carlton Tower, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, **Excelentíssimo Senhor ÁTILA MAIA DA ROCHA**, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), em conformidade com o Memorando de Entendimento nº 001, de 29 de outubro de 2012 e no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Delegação de Competência

1.1 - De acordo com a Portaria nº 180/MB/2001, alterada pelas Portarias nº 236/MB/2002, nº 258/MB/2003, nº 111/MB/2004 e nº 159/MB/2013, todas do Comandante da Marinha, o Diretor de Portos e Costas, **Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS**, tem delegação de competência para assinar este ACT.

1.2 - De acordo com o Parágrafo único, do inciso I do artigo 1º da Lei nº 11.892/2008, o Reitor do IFRN, **Magnífico Reitor Professor BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA**, tem delegação de competência para assinar este ACT.

1.3 - De acordo com o inciso IV do artigo 61 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, o Diretor-Geral do Campus Macau, **Ilustríssimo Senhor Professor LIZNARDO FERNANDES DA COSTA**, tem delegação de competência para assinar este ACT.

1.4 - De acordo com o inciso IV do artigo 61 da Portaria nº 523/MPA/2010 do Ministério da Pesca e Aquicultura, o Secretário-Executivo, **Excelentíssimo Senhor ÁTILA MAIA DA ROCHA**, tem delegação de competência para assinar este ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Aprovação da Minuta

2.1 - A minuta do presente ACT foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, conforme Parecer nº 5.283/2013/SCPS/CJU-RJ/CGU/AGU.

2.2 - A minuta do presente ACT foi aprovada pela Consultoria Jurídica do IFRN/SETEC/MEC, conforme Parecer nº 154/2013.

2.3 - A minuta do presente ACT foi aprovada pela Consultoria Jurídica do MPA, conforme Parecer nº 154/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Acreditação, pela **DPC/MB**, do **Campus Macau/IFRN** para ministrar cursos para Aquaviários do 3º Grupo-Pescadores.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4.1 - O presente ACT será executado pela DPC, órgão central do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), pelo **Campus Macau/IFRN** e pela **Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca (SEPOP)** do MPA para cumprimento do **Objeto**.

4.2 - Os currículos dos cursos abrangidos por este ACT deverão ser aprovados pela DPC, em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo – Aquaviários - Volume I - NORMAM-30/DPC e atender a outras exigências de natureza técnica decorrentes da Educação Profissional e Tecnológica da **SETEC/MEC**.

4.3 - O presente ACT deverá ser executado conforme Plano de Trabalho, proposto pela DPC, constante no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos dos Partícipes

5.1 - Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, a transmitir, com presteza, todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelo outro partícipe, no tocante aos cursos compreendidos pelo presente ACT.

5.2 - São encargos da **DPC/MB**:

- a) acreditar o **Campus Macau/IFRN**, de acordo com previsto no Volume I da NORMAM-30/DPC, para ministrar os cursos do presente **ACT**;
- b) disponibilizar, por meio eletrônico, os currículos e o material didático dos cursos para o **Campus Macau/IFRN**;
- c) promover a qualificação do corpo docente do **Campus Macau/IFRN**, no que tange às peculiaridades do **SEPM**;
- d) colaborar tecnicamente com a elaboração dos projetos de infraestrutura do **Campus Macau/IFRN**, em relação à execução dos cursos;
- e) determinar aos órgãos de execução do **SEPM** a emissão de Cadernetas de Inscrição e Registro (CIR) e os certificados previstos nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-13/DPC e nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo - Aquaviários - Volume I - NORMAM-30/DPC, para os concludentes de cursos, conforme informação do **Campus Macau/IFRN**;
- f) supervisionar, periodicamente, a execução dos cursos ministrados; e
- g) promover, em colaboração com o **Campus Macau/IFRN/SETEC/MEC** e com a **SEPOP/MPA**, a avaliação sistemática dos cursos em desenvolvimento.

5.3 - São encargos do **Campus Macau/IFRN**:

- a) instalar a infraestrutura adequada e pessoal qualificado para ministrar os cursos abrangidos neste **ACT**;
- b) obter os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste **ACT**;
- c) selecionar os alunos para os cursos, de acordo com o previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da **DPC**;
- d) ministrar os cursos em conformidade com o estabelecido nos currículos;
- e) coordenar a realização dos estágios a bordo das embarcações de pesca; e
- f) emitir a documentação referente à conclusão dos cursos, de acordo com o Volume I da NORMAM-30/DPC.

5.4 - São encargos da **SEPOP/MPA**:

- a) orientar a **Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Estado de Rio Grande do Norte (SFPA/RN)** para prestar as seguintes informações ao **Campus Macau/IFRN** relativas aos cursos de pescadores:
 - os períodos adequados para a realização dos cursos de pescadores;
 - a relação de pescadores profissionais inscritos no Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP) do **MPA**; e
 - a disponibilidade de vagas para estágios a bordo de embarcações de pesca;
- b) incentivar as entidades de representação de classe dos armadores e dos pescadores a ceder vagas em suas embarcações de pesca para realização de estágios a bordo para aquisição da experiência embarcada dos concludentes dos cursos de pescadores.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente **ACT** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura renovável por iguais períodos, a critério dos partícipes, mediante Acordos Aditivos.

[Handwritten signatures and initials]

CLAUSULA SÉTIMA – Da Publicação

7.1 - O presente ACT será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União (DOU), a expensas da DPC, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7.2 - Divulgações relativas ao presente ACT deverão mencionar, explicitamente, a participação da DPC/MB, do **Campus Macau/IFRN/SETEC/MEC** e da **SEPOP/MPA** no projeto e o seu conteúdo deverá contar com a prévia aprovação dos partícipes.

CLAUSULA OITAVA – Da Alteração

Este ACT poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, exceto no tocante ao seu **Objeto**, mediante Acordo Aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA NONA – Da Denúncia

Este ACT poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, devidamente comunicada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Denunciado o ACT, os partícipes prosseguirão responsáveis pelos encargos e execução dele decorrentes, até que sejam concluídos os cursos que se encontravam em andamento por ocasião da denúncia.

CLAUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Este ACT poderá ser rescindido:

- a) por interesse mútuo dos partícipes;
- b) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades inerentes aos partícipes durante a vigência do presente ACT; ou
- c) quando se tornar impossível a consecução do **Objeto**, mediante notificação prévia, devidamente fundamentada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Instrumentos Jurídicos Decorrentes

O presente ACT não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - Na hipótese de haver necessidade de repasse de recursos financeiros, deverá ser celebrado um Termo de Cooperação específico, nos moldes do inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.170/2007, com as condições e o cronograma para que ocorram as liberações, assim como as decorrentes prestações de contas dos partícipes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

O foro competente para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, que não possam ser administrativamente solucionadas, mediante acordo entre os partícipes, é a **Advocacia-Geral da União (AGU)**, nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73/1993.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Cópias

E, por estarem justos e acordados em suas intenções, firmam entre si este ACT, na presença das testemunhas que também assinam. Serão extraídas 15 (quinze) cópias de igual teor e forma, destinando-se uma via:

- a) Ministério da Educação;
- b) à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC;
- c) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rio Grande do Norte;
- d) ao Campus Macau/IFRN;
- e) ao Ministério da Pesca e Aquicultura;
- f) à Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura;
- g) à Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca do MPA;
- h) à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;
- i) ao Estado-Maior da Armada;
- j) ao Comando do 3º Distrito Naval;
- k) à Diretoria de Portos e Costas;
- l) à Diretoria de Administração da Marinha;
- m) ao Gabinete do Comandante da Marinha;
- n) à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte;
- o) à Imprensa Nacional para publicação do extrato deste ACT no DOU.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Diretor de Portos e Costas
Marinha do Brasil

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Reitor do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Ministério da Educação

LIZNARDO FERNANDES DA COSTA
Diretor-Geral do Campus Macau do
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio Grande do Norte

Varelo Gomes dos Santos
Diretor-Geral do IFRN Campus Ma
Port. N° 880/2013 Portos/IFRN

ÁTILA MAIA DA ROCHA
Secretário-Executivo
Ministério da Pesca e Aquicultura

Testemunhas:

JORGE SILVA FILHO
CPF: 810.572.457-04
CI: 414.420 MB

ROSELI ONEIDE ZERBINATO
CPF: 077.493.378-06
CI: 3.298.080 SSP/DF



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2013

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Acreditação, pela DPC/MB, do Campus Macau do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) para Aquaviários do 3º Grupo-Pescadores.

2. METAS

Realização de cursos do EPM (Anexo C da NORMAM-30 Vol. I – Aquaviários), de acordo com as necessidades identificadas na área de jurisdição da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte (CPRN), consubstanciadas no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários) expedido anualmente pela DPC.

3. EXECUÇÃO

Os cursos em lide serão aplicados pelo Campus Macau/IFRN, em coordenação com a CPRN, na qualidade de Órgão de Execução (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), conforme os currículos aprovados pela DPC, Órgão Central (OC) do SEPM.

4. ETAPAS DO PROJETO

As etapas descritas a seguir deverão ser seguidas para cada curso a ser realizado:

1ª Etapa - determinação da necessidade/disponibilidade de vagas pela CPRN, em coordenação com o Campus Macau/IFRN.

2ª Etapa - solicitação de autorização para realização do curso desejado pelo Campus Macau/IFRN.

3ª Etapa - autorização da DPC para realização do curso (inclusão no PREPOM-Aquaviários).

4ª Etapa - elaboração do edital pelo Campus Macau/IFRN.

5ª Etapa - publicação do edital pelo Campus Macau/IFRN.

6ª Etapa - inscrição dos candidatos ao curso.

7ª Etapa - realização do processo seletivo pelo Campus Macau/IFRN, com apoio da CPRN para realização dos exames físicos.

8ª Etapa - divulgação pelo Campus Macau/IFRN da lista dos aprovados no processo seletivo.

9ª Etapa - matrícula dos aprovados no processo seletivo.

10ª Etapa - realização do curso.

11ª Etapa - expedição dos certificados de conclusão de curso pelo Campus Macau/IFRN.

12ª Etapa - envio, pelo Campus Macau/IFRN para a CPRN, da relação dos alunos aprovados no curso para emissão de ordem de serviço e para emissão de CIR, se for o caso.

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Os cursos serão aplicados segundo o cronograma disseminado no PREPOM-Aquaviários.

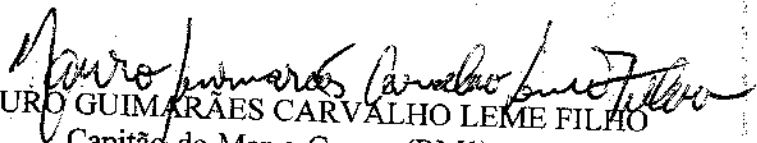
6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há previsão de transferência de recursos orçamentários nem financeiros entre os partícipes.

7. RESULTADOS ESPERADOS


Formar/Aperfeiçoar Aquaviários do 3º Grupo-Pescadores, de acordo com as necessidades destes profissionais identificadas na área de jurisdição da CPRN.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013.


MAURO GUIMARÃES CARVALHO LEME FILHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RMI)
Assessor

APROVO o presente Programa de Trabalho, na forma do Art. 2º, inc. I, do Decreto nº 2.217/97.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013.


JORGE SILVA FILHO
Capitão-de-Fragata (T)
Superintendente de Apoio

A